LEI 200/2007

"SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de diária para a cobertura de despesas com alimentação, pousada e locomoção do Chefe do Poder Executivo, Diretores de Departamento, Cargos de Assessoramento, Servidores do Quadro Municipal e contratados e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. Mauricio Bueno de Camargo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Esta Lei regulamenta a cobertura das despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana do Chefe do Poder Executivo, Diretores de Departamento, Cargos de Assessoramentos, Servidores do Quadro Municipal e contratados que se deslocarem da sede do Município em objeto de serviço eventual ou transitório.

Art. 2°. Entende-se como sede do Município, a cidade, vila ou localidade, onde o beneficiário tiver exercício em caráter permanente.

Art. 3°. Os valores indenizatórios para atender as despesas com alimentação e pousada serão concedidas em razão da duração do deslocamento, mediante cálculo de duração presumível do deslocamento do beneficiário e serão pagos adiantadamente não estando sujeitos a apresentação dos comprovantes de despesas.

Art. 4° O Chefe do Poder Executivo Municipal, oficiará a Tesouraria da Municipalidade, solicitando o valor correspondente ao número de sua diária, devendo indicar o local para onde se deslocará e representatividade a ser executada.

§ 1°. O Prefeito e Vice Prefeito terão suas diárias fixadas de acordo com o Anexo I desta Lei, corrigidas em 100% (cem por cento) em qualquer das hipóteses.

§ 2°. Excepcionalmente, quando não houver tempo hábil ou expediente para a solicitação da diária, ao regressar a sede, o Chefe do Poder Executivo Municipal ou Vice Prefeito, oficiará a Tesouraria da Municipalidade, indicando o local para onde se deslocou e representatividade executada, sendo-lhes reembolsado o valor da diária correspondente ao deslocamento.

§ 3°. A concessão de diária, em qualquer caso, para Diretores de Departamento, Cargos de Assessoramento e contratados, será precedida da portaria do ordenador da despesa, contendo a justificativa da representatividade municipal a ser exercida.

§ 4°. Excepcionalmente, quando não houver tempo hábil ou expediente, o Chefe do Poder Executivo indicando o local para onde houve o deslocamento e a finalidade, autorizará que o beneficiado do parágrafo anterior seja reembolsado de acordo com o número de diária correspondente.

Art. 5°. Caberá aos Diretores de Departamento Municipal ou seus substitutos legais, indicando a representatividade municipal a ser exercida, autorizar mediante portaria, o deslocamento de servidor do respectivo órgão e a consequente liberação de recursos para dar aporte às despesas com alimentação, pousada e locomoção no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1°. Excepcionalmente, quando não houver tempo hábil ou expediente, o Diretor de Departamento Municipal indicando o local para onde houve o deslocamento e a finalidade, autorizará que o servidor municipal seja reembolsado de acordo com o número de diária correspondente.

§ 2°. O servidor municipal, que trabalha como motorista de ambulância, em caso de emergência ou em horário que não haja expediente será reembolsado do valor da diária correspondente ao deslocamento.

§ 3°. A concessão de diária para servidor municipal viajar para municípios de outros Estados do Brasil, Capitais Brasileiras e Distrito Federal, necessariamente será precedida da portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo a justificativa da representatividade municipal a ser exercida.

Art. 6°. A responsabilidade de que trata os artigos 4° e 5° desta Lei é solidária, em qualquer hipótese, entre todos os envolvidos no procedimento, aplicando-se subsidiariamente as regras dispostas na legislação penal e processual penal.

§ 1°. A autoridade competente que atestar falsamente o deslocamento do servidor para efeito de ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis e das previstas em Lei própria, responderá solidariamente com o beneficiário pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

§ 2°. Constatada adulteração ou acréscimo de valores nos comprovantes das despesas exigidos por esta Lei ou no número de diárias em função do deslocamento, o beneficiário, restituirá o valor indevido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3°. O beneficiário que indevidamente receber indenização das despesas com alimentação, pousada e locomoção, será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando

ainda, sujeito à punição disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 4°. Será punido com pena de suspensão e na reincidência, com a demissão ou exoneração, o responsável pela autorização da diária que indevidamente a concedê-la com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos, ficando ainda obrigado à reposição da importância correspondente.

Art. 7°. Não será concedida diária nos deslocamentos para municípios limítrofes, exceto, se o prazo de permanência for superior a doze (12) horas ou houver necessidade de pernoite.

Art. 8°. No caso de falecimento do beneficiário durante o período de deslocamento fora da sede, em objeto de serviço, seus herdeiros na forma do Código Civil não restituirão a diária, concedida a título de indenização das despesas com alimentação, pousada e locomoção.

Art. 9°. O beneficiário que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1°. Na hipótese do beneficiário retornar a sede do município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

§ 2°. Na hipótese de ser autorizada pela autoridade competente a prorrogação do período de afastamento da sede do Município, o beneficiário fará jus a revisão do valor recebido antecipadamente a título de diária.

Art.10. Os valores indenizatórios, para atender despesas com alimentação e pousada, do Prefeito e Vice-Prefeito, Diretores de Departamento, Cargos de Assessoramento, Servidores do Quadro Municipal e contratados, serão concedidos em razão da duração do deslocamento, com base nos valores estabelecidos no anexo I desta Lei, observados os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas consecutivas;

II - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 08 (oito) horas consecutivas, desde que não haja pernoite.

III - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada, quando o deslocamento da respectiva sede exigir pernoite.

IV - 100% (cem por cento) do valor limite diário, para as despesas com pousada e alimentação, quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 12 (doze) horas consecutivas desde que haja pernoite.

Art. 11. Ao Prefeito, Vice Prefeito e Diretores de Departamento, Cargos de Assessoramento, servidores e contratados, em trânsito poderá ser destinada indenização para as despesas com locomoção, via táxi, quando a viagem for efetuada em meio de transporte aéreo ou rodoviário via ônibus observadas as seguintes condições:

I - Cota para a partida - correspondente ao deslocamento do servidor de sua residência ou local de trabalho ao local de embarque, do local de desembarque ao local do evento ou local destinado a sua hospedagem; II - Cota para o

retorno - correspondente ao deslocamento do servidor do local do evento ou local destinado à sua hospedagem, ao local de embarque, do local de desembarque à sua residência ou local de trabalho;

III - Cota diária - corresponde ao deslocamento do servidor efetuado no trajeto local de hospedagem para o local do evento e vice-versa.

§ 1º. Quando mais de um Diretor de Departamento, Assessor, servidor e contratado se deslocarem nas mesmas condições de viagem e para o mesmo evento, as cotas serão liberadas, preferencialmente, a um dos beneficiários de cada grupo.

§ 2º. Quando o evento for realizado no mesmo local da hospedagem, o beneficiário não terá direito a cota diária.

Art. 12. Quando as distâncias totais a serem percorridas, por terra, forem inferiores a 1000 (um mil) quilômetros, preferencialmente, serão liberados recursos para a utilização de meio de transporte rodoviário.

§ 1°. Excepcionalmente, nos casos em que for necessário o deslocamento urgente, o critério de escolha do meio de transporte poderá sofrer alteração por decisão fundamentada do responsável pela autorização da diária.

§ 2°. As viagens com veículos oficiais do Município, serão preferencialmente diurnas, das 06:00 as 20:00 horas, exceto, aquelas para o desempenho dos serviços de saúde e educação.

Art.13. Nos deslocamentos terrestres efetuados com veículos da frota pública, será concedido adiantamento, com valor a ser arbitrado pelo responsável pela

autorização da diária, para a indenização de despesas com combustível e pequenas despesas com o veículo.

§ 1º. No caso da indenização por locomoção, retornando à sede, o beneficiado, deverá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, apresentar:

I - o bilhete da passagem aérea ou rodoviária e ainda, no caso das passagens aéreas, o cartão de embarque, para a prestação de contas da referida despesa;

II - os documentos comprobatórios necessários de despesas realizadas a título de translado, pedágios, combustível e outras previstas na forma de ressarcimento, bem como, restituir as sobras do valor recebido antecipadamente;

III - relatório técnico com as razões e resultados da viagem realizada.

§ 2º. O processo de prestação de contas no caso de indenização de locomoção é de inteira responsabilidade do beneficiário.

§ 3º. Caso não seja atendido integralmente o disposto no parágrafo primeiro e incisos deste artigo ou o processo de prestação de contas não esteja avaliado e concluído pela autoridade competente, não será efetivado novo afastamento para viagem a serviço, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

§ 4º. O servidor que tiver desaprovada a prestação de contas de indenização por locomoção, fica impedido de obter nova diária pelo prazo de 12 (doze) meses a contar do Transito em Julgado da decisão, sem prejuízo da eventual responsabilidade administrativa, civil e criminal.

§ 5º. Os processos de prestação de contas da indenização por locomoção quando solicitados para fins de auditoria deverão ser colocados à disposição das autoridades competentes para esse fim.

Art. 14. Na concessão de diárias será observado o limite de recursos orçamentários próprios e relativos ao exercício financeiro, sendo vedada à concessão para pagamento no exercício posterior.

Art.15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 200/2007 – Alterado pela Lei 478/2016.

TABELA DE VALORES LIMITES PARA DIÁRIAS - VIAGENS NACIONAIS

Abrangência: prefeito, vice-prefeito, diretores de departamento, cargos de assessoramento, servidores do quadro municipal e contratados da administração direta do poder executivo de Cruzmaltina.

DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E POUSADA

	VALORES LIMITES EM R$		
	DISTRITO FEDERAL	**CAPITAIS DE ESTADO**	**DEMAIS MUNICÍPIOS**
ALIMENTAÇÃO	250,00	150,00	50,00
POUSADA	350,00	200,00	100,00
DIÁRIA TOTAL	600,00	350,00	150,00

O Prefeito e Vice Prefeito terão suas diárias fixadas de acordo com este Anexo, corrigidas em 100% (cem por cento) em qualquer das hipóteses – § 1º do Art. 4° da Lei 200/2007".